CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA:22981096000159
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE TUCUMA:22981096000159
Dados: 2025.04.03 17:00:48 -03'00'

1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Setor requisitante: Secretaria Administrativa
Responsável pela Demanda**:** Felipe Tiago de Sousa Matrícula: 0000109
E-mail: felipetiagodesousa07@gmail.com Telefone: (94) 99238-5681
1. Objeto: *Contratação de Empresa Especializada em Locação de Softwares de Gerenciamento, Manutenção, Alimentação de dados, Controle, Assessoria e Consultoria de Site, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (LEI 12.527/2011), Termo de Ajustamento de Gestão e Atricon – Radar Nacional de Transparência.*
2. Justificativa da necessidade da contratação A presente contratação trata-se da necessidade da assessoria e consultoria técnica institucional na área de transparência pública para manutenção, alimentação, revisão, gerenciamento e controle de site governamental em atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Transparência, em atendimento aos órgão de controle externo no âmbito da Câmara Municipal de Tucumã/PA, através de empresa especializada em transparência governamental pela Lei de acesso à Informação, bem como através do uso de ferramentas e conhecimentos tecnológicos de programação em sistemas e websites. A **Transparência Pública** é uma exigência fundamental para todas as entidades governamentais, não limitando-se, apenas uma obrigação legal, mas também um compromisso com a sociedade e transparência com o dinheiro público.
3. Quantidade de serviços a ser adquirido: 10 meses
4. Previsão de data de início dos Serviços Prestados:

A partir da assinatura do contrato.

5. Indicação do gestor do contrato, responsável pela fiscalização:

Gleyciane Freitas de Melo

Matrícula: 0000099

6. Fonte de Recursos:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã
Atividade: 01 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
Subelemento: 3.3.90.40.11 – Locação de Softwares.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Tucumã – PA, 17 de março de 2025.

FELIPE TIAGO DE SOUSA:05467714244
Assinado de forma digital por FELIPE TIAGO DE SOUSA:05467714244
Dados: 2025.03.17 10:08:55 -03'00'

FELIPE TIAGO DE SOUSA
Secretário Administrativo
Port. 001/2025

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2025/CMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 003/2025/CMT - ART. 74, III, LEI 14.133/2021, Resolução nº 012/2024/CMT, e alterações vigentes.

OBJETO: *Contratação de Empresa Especializada em Locação de Softwares de Gerenciamento, Manutenção, Alimentação de dados, Controle, Assessoria e Consultoria de Site, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (LEI 12.527/2011), Termo de Ajustamento de Gestão e Atricon – Radar Nacional de Transparência.*

A prestação dos serviços da empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, CNPJ: 23.700.166/0001-16, conforme demonstrado em documentos acostados, atende a Lei de Acesso a Informação, visando cumprir suas funções institucionais, viabilizando o acesso à informação pública e à fiscalização por parte da sociedade sobre a regular e correta aplicação dos recursos públicos, uma vez que faz-se necessário dispor em tempo real as execuções de receita e despesa, permitindo que o cidadão acompanhe as ações do governo, acessando diretamente dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses e transferências, servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas, ações projetos e obras. Em especial, vale ressalvar o elevado grau de confiança para com à atual Administração deste Órgão, prevalecendo assim, a continuidade dos serviços, na execução do objeto a ser pactuado.

Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam. Tendo em vista, também, que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade; e, considerando que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos. Justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter os serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência, em atendimento as normativas e legislação supracitada no objeto desde termo.

Conforme o que dispõe a melhor Doutrina e Jurisprudência dos Tribunais de Contas, a Inexigibilidade de Licitação se afigura perfeitamente ao presente caso, conforme decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

> ***"Contratação de serviços técnicos profissionais especializados Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300//86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução****, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objeto e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO " (TC – SP – TC – 133.537/026/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, DE 20.11.95-fls. 178). (Grifos e destaques nossos).*
>
> **.....**
>
> ***"A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade,*** *fruto do acumulado conhecimento em contratações anteriores".*
>
> *Seu trabalho e nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem-sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público, quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa****". (in cit. Boletim nº. 4 – BLC – Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.)*** *(Grifos e destaques nossos).*

O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida, subjetivamente, com lastro na confiança que lhe inspira o eventual contratado,

escolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capaz para efetuar o serviço mais adequado. Assim, podemos concluir, sem sobra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso III do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, estará sempre presente a discricionariedade, a subjetividade da Administração Pública.

> *"... deve escolher o* ***contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo****, em última instância, o grau de confiança depositado na especialização desse contrato... contratação essa que a administração deve fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança". (in cit. Boletim nº. 7-1998-BLC – Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.). (Grifo nosso).*

A proposta de Prestação de Serviços, apresentada pela empresa, **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, CNPJ: 23.700.166/0001-16, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, dentro do princípio da Economicidade, pela singularidade e extensão do objeto contratual e sobretudo, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

Tucumã/PA, 17 de março de 2025.

FELIPE TIAGO DE SOUSA:05467714244
Assinado de forma digital por FELIPE TIAGO DE SOUSA:05467714244
Dados: 2025.03.17 10:25:35 -03'00'

FELIPE THIAGO DE SOUSA
Secretário Administrativo
Port. 001/2025